

CONTRATO

CONCURSO PUBLICO N.º 91/CP/AT/2024

Aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros da frota da Autoridade Tributária e Aduaneira - Lote 33 - Serviços Alfândega Jardim do Tabaco, Área Gestão Aduaneira, Divisão de Logística, Direção Geral, Área Recursos Financeiros e Patrimoniais, Unidade Grandes Contribuintes, Alfândega Aeroporto Lisboa e Direção Finanças Lisboa - Concelho LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva n.º 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, no uso de competências subdelegada pelo Despacho n.º 13038/2024, de 23 de outubro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 214, de 05 de novembro;

E

Como Segundo Outorgante, GARAGEM AUTO-SIMBA LDA, pessoa coletiva n.º 500124205, com sede na Rua Barão de Sabrosa, n.º 328, letra A, 1900 097 Lisboa, representado neste ato por Sr Joaquim António Torres Batista, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até 03/08/2031, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros (passageiros e mercadorias) multimarca integrados na frota da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), identificados no Anexo I ao presente contrato, na modalidade de prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento de bens (predominante), designadamente peças, acessórios e materiais a aplicar nos veículos, que se revelem necessários à operacionalidade propósito de utilização dos mesmos Lote 33 - Serviços Alfândega Jardim do Tabaco,

Área Gestão Aduaneira, Divisão de Logística, Direção Geral, Área Recursos Financeiros e Patrimoniais, Unidade Grandes Contribuintes, Alfândega Aeroporto Lisboa e Direção Finanças Lisboa - Concelho LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES.

2. Estão abrangidas na prestação de serviços as seguintes intervenções:
- a) As revisões periódicas estabelecidas no plano do fabricante da respetiva marca do automóvel;
 - b) Todas as reparações de mecânica, eletrónica e eletricidade geral (inclusive motores, caixas de velocidade, transmissões outros órgãos e componente necessários para o bom funcionamento);
 - c) A reparação e tratamento de chapa e pintura do chassis (serviço de colisão);
 - d) O fornecimento, substituição e montagem de pneus, bem como as demais intervenções correlacionadas (nomeadamente a reparação de furos, a equilibragem de rodas, o alinhamento de direção, entre outras);
 - e) A deslocação dos veículos ao Centro de Inspeção Periódica para emissão de certificado de aprovação da respetiva inspeção;
 - f) As limpezas e lavagens do interior e exterior dos veículos;
 - g) Poderão ainda ser solicitados outros serviços correlacionados com a manutenção e reparação geral de veículos, que cumpram o propósito de reposição do seu bom funcionamento e segurança.
3. As intervenções mais usuais (padronizadas) a que estão sujeitas as viaturas da AT são as seguintes:

Descrição da intervenção
<u>Revisão de manutenção periódica:</u> Mudança do óleo e filtro do motor Substituição do filtro de ar do motor Substituição de filtro do habitáculo / AC <u>Acrescida de verificação/controlo dos seguintes pontos:</u> · Desgaste/estado das escovas limpa-vidros · Desgaste/estado dos discos e pastilhas de travagem dianteiros e traseiros · Níveis dos restantes fluídos (anticongelante, direção assistida, óleo travões, líquido limpa vidros) com eventual reposição · Integridade e bom funcionamento dos espelhos, faróis e respetivas lâmpadas (iluminação, sinalização) · Nível de desgaste/estado dos pneus dianteiros e traseiros · Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha; · Inspeção visual de eventuais fugas de fluídos; · Verificação do estado da bateria (teste) · Desgaste/estado das correias, polias e tensores dos órgãos auxiliares do motor · Verificação dos componentes do compartimento do motor (cabos e ligações elétricas, compressores e ventoinha); · Verificação do bom funcionamento do ar condicionado (caso exista) e abertura/fecho de vidros e portas; · Nível de óleo da caixa de velocidades; · Desgaste/estado da embraiagem; · Desgaste/estado dos órgãos de direção e suspensão; · Estado dos componentes da linha de escape; <u>Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;</u> Substituição do filtro de combustível Substituição de jogo de pastilhas de travagem rodas da frente Substituição de jogo de pastilhas/calços de travagem rodas traseiras Substituição de jogo de discos de travagem rodas da frente Substituição de kit de distribuição com bomba de água Substituição de kit de correia(s) dos acessórios com tensor

Equilíbrio de 1 roda
Alinhar Direção 1 eixo

4. Os serviços enumerados no n.º anterior, e que correspondem ao Anexo II ao presente contrato, são apenas exemplos das intervenções mais usuais (padronizadas), podendo ser solicitados outros serviços relacionados com assistência técnica, manutenção e reparação de veículos para reposição do seu bom funcionamento.
5. Para além dos veículos identificados no Anexo I ao presente contrato e durante o período de vigência do contrato, ficam de igual forma abrangidos pelo mesmo, outros veículos da mesma tipologia que venham a integrar a frota da AT.
6. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecidas, o estipulado nos esclarecimentos relativos ao caderno de encargos, no caderno de encargos e na proposta adjudicada sendo a prevalência, em caso de divergência entre os documentos indicados, a determinada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento destinam-se ao universo de veículos discriminados no Anexo I ao presente contrato.
2. Para além dos referidos no número anterior, poderão ser abrangidos outros veículos que venham a integrar a frota do Primeiro Outorgante, durante a vigência do contrato.
3. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão de ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.
4. Em grandes reparações, deverá ainda ser equacionada pelo Primeiro Outorgante, a possibilidade de fornecimento de alguns componentes ou órgãos mecânicos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, entre outros, de forma a viabilizar a intervenção.
5. O Segundo Outorgante tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços, devendo possuir todos os meios técnicos para a resolução de qualquer tipo de avaria, nomeadamente, entre outros, equipamento de diagnóstico eletrónico com *software* atualizado para identificação, programação e *reset* de erros/avarias que contemple todas as marcas, modelos e versões dos veículos descritos no Anexo I ao presente contrato.
6. Empregar recursos humanos com habilitações/qualificações profissionais adequadas às ações a empreender.
7. O Segundo Outorgante deverá promover pelos próprios meios a realização da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos, transpondo o respetivo custo do serviço de deslocação e tarifa de

- inspeção na faturação sendo que, o preço máximo do serviço de deslocação não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1 (uma) hora de mão de obra proposta.
8. O Segundo Outorgante deverá promover pelos próprios meios a realização de limpeza com aspiração e lavagem aos veículos que se encontram nas instalações, sendo que tal deve ocorrer sempre que se verifique uma grande intervenção ou a necessidade da realização da IPO e não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1 (uma) hora de mão de obra proposta.
 9. Para garantir a adequada resposta é necessário existir pelo menos 2 (dois) conjuntos de elevação de veículos (elevador de colunas, de tesoura ou outro equivalente) nas instalações oficiais do Segundo Outorgante, cujo pé direito em altura deverá ser não inferior a 4 (quatro) metros de modo a permitir a elevação de veículos do tipo furgão;
 10. Executar pelos próprios meios, ou em subcontratação:
 - a) Trabalhos de pintura e bate-chapa (serviço de colisão) em estufa de pintura.
 - b) Trabalhos de reparação e substituição de pneumáticos (pneus), inclusive para equilibragem de rodas e alinhamento de direção dos veículos.
 - c) Trabalhos de limpeza interior e lavagem exterior dos veículos.
 11. As instalações oficiais do Segundo Outorgante deverão ter uma área apropriada e segura para o estacionamento de todos os veículos que sejam rececionados, entenda-se, devidamente reservada, vigiada, de forma a salvaguardar a segurança dos mesmos. Em caso algum, os veículos poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do Segundo Outorgante ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor. Todos e quaisquer danos que venham a se detetados depois da entrega destes nas instalações do Segundo Outorgante, serão da responsabilidade do mesmo.
 12. Para efeitos de verificação da conformidade dos meios e valências atrás descritos e exigidos para a prestação dos serviços, o gestor de contrato poderá efetuar uma visita às instalações operacionais (oficina) indicadas pelo Segundo Outorgante, a qualquer momento.
 13. Independentemente do serviço ou ação técnica a executar no exterior das instalações oficiais este encontra-se limitado ao espaço e tempo estritamente necessário, e desde que observadas as regras de trânsito e demais legislação em vigor, ficando por conta e responsabilidade do Segundo Outorgante qualquer transgressão ou infração cometida.
 14. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nas viaturas.

Cláusula 3.^a

Execução dos Serviços

1. O serviço de manutenção e assistência técnica automóvel será prestada na oficina do Segundo Outorgante assegurando o Primeiro Outorgante o transporte dos veículos ao respetivo local para intervenção.
2. Caso as instalações oficiais do Segundo Outorgante se situem fora do limite/fronteira da área correspondente ao concelho identificado no respetivo Lote acrescido da área das freguesias contíguas ao mesmo, devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) O Segundo Outorgante deve assegurar o transporte dos veículos a intervir, na ida e no regresso ao mesmo local, sem quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante;
 - b) O transporte deverá ser efetuado em veículo de reboque apropriado e de forma a que o veículo rebocado em posição de transporte esteja totalmente contido em cima da plataforma, não sendo aceite o transporte por veículos de reboque que efetuem o transporte dos veículos rebocados na sua traseira com o rodado assente no piso da estrada;
 - c) O Segundo Outorgante terá de garantir a recolha e transporte de reboque de cada veículo nas condições atrás descritas, num prazo não superior a 2 (duas) horas, a partir do momento do pedido por parte do Primeiro Outorgante para o efeito;
3. O Segundo Outorgante deverá garantir em termos de prazos de permanência dos veículos em oficina, após receção dos mesmos para intervenção, o cumprimento dos seguintes níveis de serviço, sob pena de aplicação das respetivas penalidades contratuais, previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Serviço de manutenção preventiva/revisão: 48 horas de tempo máximo;
 - b) Serviço de manutenção corretiva/reparação: 72 horas de tempo máximo, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
 - c) Serviço de gestão da inspeção periódica obrigatória: 24 horas de tempo máximo;
 - d) Prazo de resposta de orçamentação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da receção do veículo em oficina e a hora do envio do orçamento de manutenção preventiva/reparação – Máximo 24 horas, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
 - e) Prazo de resposta da execução da manutenção preventiva/reparação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e a hora do início da intervenção, expressa exclusivamente em unidade/hora – Máximo 24 horas, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas;
4. Aquando da intervenção oficial dos veículos, o Segundo Outorgante deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos pedidos, comunicando à AT se as mesmas decorreram da utilização normal do veículo ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.

5. Após a realização de cada intervenção de manutenção periódica (revisão) é obrigatório colocar em local visível para o condutor um cartão ou autocolante com indicação da data e quilometragem prevista para a próxima intervenção periódica.
6. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade e quilometragem do veículo, deverá ser sempre analisado pelo Primeiro Outorgante, se os componentes e materiais a aplicar deverão ser originais ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem, com confirmação por consulta ao representante da marca.
7. O serviço só poderá ser efetuado pelo Segundo Outorgante, depois do Primeiro Outorgante aprovar o orçamento, onde constará obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação (quantidade de dias/horas),
8. No orçamento, para além do valor total da reparação; peças/materiais com identificação de Marca e modelo (sempre que possível), e mão-de-obra, deverá ainda constar obrigatoriamente o prazo de reparação estimado em número de dias.
9. Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação dos veículos não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas.
10. A AT dará a indicação ao Segundo Outorgante da sua decisão sobre o orçamento apresentado para a intervenção, não ficando vinculada ao mesmo e podendo, em caso de discordância, recorrer a terceiros para executar a intervenção.
11. Sempre que os veículos sejam rececionados na oficina e se encontrem dentro do período legal prévio para realizarem a IPO, deverá o Segundo Outorgante providenciar pelos próprios meios a deslocação dos mesmos ao Centro de Inspeção Periódica Obrigatória afim de ser emitido o certificado de Aprovação. No caso de serem registadas anotações no documento, deverá também proceder ao envio de orçamento de resolução das mesmas, com vista à eventual validação por parte da AT.
12. Qualquer imobilização de viatura(s) que exceda(m) os 10 (dez) dias seguidos, deverá ser objeto de informação justificativa por correio eletrónico para o e-mail: dscpl-dl@at.gov.pt, até ao dia seguinte após o término deste prazo.
13. O tempo estimado de imobilização do veículo é contado a partir da data da sua entrega nas instalações oficiais do Segundo Outorgante, até à indicação da sua disponibilidade para levantamento após a conclusão da intervenção a que foi sujeito.

Cláusula 4.^a

Outros requisitos

1. Em caso algum os veículos do Primeiro Outorgante poderão ficar estacionados ou parquados fora das instalações da oficina para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao Segundo Outorgante.

2. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas na oficina, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante deverá guardar as peças substituídas nas intervenções, por um período de 10 (dez) dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo o Primeiro Outorgante solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.
4. Em caso de encerramento das instalações os serviços devem ser assegurados designadamente por entidade subcontratada.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos na data de outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2025, ou, até que seja atingido o montante máximo do lote contratualizado em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.^a

Local de entrega bens e prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato são integralmente executados nas instalações oficiais do Segundo Outorgante. No estritamente necessário, poderão ainda ser efetuados trabalhos nos veículos no exterior das instalações.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço máximo de € 55 820,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vinculado aos seguintes valores unitários:
 - a) Preço da mão-de-obra/hora aplicável às especialidades de mecânica-auto, bate-chapas auto, pintura-auto, eletricidade-auto e estofador-auto e outras que venham a ser necessárias ao fornecimento dos bens e à realização dos serviços: € 31,00 (trinta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Tempo de mão de obra e custo do material/serviço constantes do Anexo II ao presente contrato.
2. É ainda fixado como valor máximo, o preço correspondente a 1 hora de mão de obra para cada um dos seguintes serviços:
 - a) Deslocação relacionados com a Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos;

- b) Limpeza com aspiração e lavagem.
- 3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
 - a) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura da guia de receção da viatura.
3. Para efeitos de pagamento por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve emitir uma única fatura por intervenção.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
5. O Segundo Outorgante fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do contrato, sempre que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação do valor e número de horas da mão de obra e custo dos materiais/serviços a que o Segundo Outorgante se vinculou na proposta por si apresentada e adjudicada.
6. As faturas devem ter discriminado, os serviços com a identificação de todas as ações ou operações realizadas e as peças com referência de marca e modelo do fabricante (sempre que possível), os preços unitários, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.^a**Sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a**Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Primeiro Outorgante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Primeiro Outorgante;
 - j) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 11.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Eng. Pedro Neves Rodrigues da Divisão de Logística, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato, para efeitos de acompanhamento do mesmo, José Manuel Rodrigues Baptista com morada na xxxxxxxxx, endereço eletrónico xxx@autosimba.pt, telefone 21xxx e telemóvel 91xxx.

Cláusula 12.^a

Modificações objetivas

É admitida a modificação objetiva do contrato no que respeita ao prazo de vigência sem que altere a natureza do contrato e o preço contratual, caso tal se verifique como indispensável ao cumprimento integral da execução do seu objeto, mediante prévia concordância das partes, verificados os limites previstos no CCP e obtidas as prévias autorizações que se venham a mostrar como necessárias.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar, a autorização da despesa relativa ao presente contrato, a escolha do procedimento, a aprovação das peças do mesmo e a designação do júri foram autorizadas pelo despacho de 17-11-2024, do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, exarado na informação n.º 2570/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912008224, de 15/11/2024, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 9604/2024, de 2 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 161, de 21 de agosto.
4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 01-04-2024 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, exarado em anexo à informação n.º 298/DC/DSCPL/2025, de 27-03-2025, relativa ao processo GPS 691020256912002096, no uso de competência subdelegada.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01-04-2024 da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, exarado em anexo à informação n.º 298/DC/DSCPL/2025, de 27-03-2025, relativa ao processo GPS 691020256912002096, no uso de competência subdelegada.
6. O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas registadas no orçamento da AT para 2025, na rubrica de classificação orçamental da Despesa C.E. 02.02.03.00.00, conforme compromisso n.º 6952505848.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 12 (doze) páginas, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado

Primeiro Outorgante

**Maria Judite
Silveira
Gamboa**

Assinado de forma
digital por Maria Judite
Silveira Gamboa
Dados: 2025.04.10
12:27:26 +01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **Joaquim António Torres Batista**
Num. de Identificação: xxx
Data: 2025.04.09 18:15:38+01'00'

Anexo I
Lista dos veículos ligeiros da frota da AT

Nº QUADRO	MARCA	MODELO	VERSÃO	COMBUSTIVEL	CLASSE	LOTAÇÃO	ANO
W0L000078S4340319	Opel	Corsa	1.5 D	Gasóleo	Passageiros	5	1995
WVWZZZ3BZXP266831	Volkswagen	Passat	1.9 TDI CONFORT	Gasóleo	Passageiros	5	1996
W0L000078T4120526	Opel	Corsa	1.5 D	Gasóleo	Passageiros	5	1996
W0L000051V2006691	Opel	Astra	1.7 D	Gasóleo	Passageiros	5	1996
WVWZZZ3BZXP209458	Volkswagen	Passat	1.6 Confort Line	Gasolina	Passageiros	5	1998
WAU7778LZWA071990	Audi	A3	1.9 DTI	Gasóleo	Passageiros	5	1998
VF1FC0DAG20581847	Renault	Kangoo	Express D 55 1.9 D	Gasóleo	Mercadorias	2	1999
VF1BAD48521632378	Renault	Megane	1.6	Gasolina	Passageiros	5	1999
VF1BA04B521632402	Renault	Megane	1.6	Gasolina	Passageiros	5	1999
VF37EDHYE32681959	Peugeot	306 Break	1.9 TD	Gasóleo	Passageiros	5	1999
VF1BA04B521632392	Renault	Megane	RXE 1.6 16V	Gasolina	Passageiros	5	1999
VF1KC0DAF21354987	Renault	Kangoo	1.9 D55	Gasóleo	Passageiros	5	1999
WAUZZZ8LZXA120687	Audi	A3	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	1999
VF1KC0DAG21142886	Renault	Kangoo	1.9	Gasóleo	Passageiros	5	1999
VSKKVN20U0384813	Nissan	Terrano II	2.7 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	1999
VF1FDAED521687834	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521687840	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521687903	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521687831	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644901	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521687889	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644900	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644908	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000

VF1FDAED521687912	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644937	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAEB521644903	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521644898	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1FDAED521687824	Renault	Master	2.5 D	Gasóleo	Mercadorias	2	2000
VF1K569JE22902938	Renault	Laguna	Grandtour 2.2 dT	Gasóleo	Passageiros	5	2000
TMBGG21V212445904	Skoda	Octavia	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
WVWZZ38ZYE483029	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
VF1BB0V0F22796518	Renault	Clio	RXE 1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
VF1KC0DAF21857177	Renault	Kangoo	RTE 1.9 D55	Gasóleo	Passageiros	5	2000
VF1KC0DAF21857176	Renault	Kangoo	RTE 1.9 D55	Gasóleo	Passageiros	5	2000
WV2ZZZ9KZXR537660	Volkswagen	Caddy Van	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2000
ZFA23000006020321	Fiat	Ducato	2.8 JTD	Gasóleo	Mercadorias	3	2000
WVWZZZ1JZ1W325657	Volkswagen	Bora	1.6	Gasolina	Passageiros	5	2000
WVWZZZ1JZ1W398811	Volkswagen	Bora	1.6	Gasolina	Passageiros	5	2000
WVWZZZ3BZYP440054	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2000
SJNFEAP11U0561663	Nissan	Primera	1.8	Gasolina	Passageiros	5	2001
VSSZZZ9KZ2R000655	Seat	Inca Kombi	1.9 D	Gasóleo	Passageiros	5	2001
WAUZZZ8LZ1A057088	Audi	A3	1.6	Gasolina	Passageiros	5	2001
W0L0TGF3528009162	Opel	Astra	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2001
YV1RS793212068943	Volvo	S60	2.4 D5	Gasóleo	Passageiros	5	2001
ZFA18800000403495	Fiat	Punto	1.9 JTD ELX	Gasóleo	Passageiros	5	2001
VF1B56J0523531484	Renault	Laguna	RXT 1.9DTI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
VF32ARHYF41613848	Peugeot	206	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
ZFA18800000403683	Fiat	Punto	1.9 JTD ELX	Gasóleo	Passageiros	5	2001
VF7MBWJYB65731955	Citroen	Berlingo Van	1.9	Gasóleo	Mercadorias	2	2001
WVWZZZ3BZ2E091981	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001

WDB2100071B373572	Mercedes	Classe E220	2.1 CDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
WAUZZZ8EX2A135269	Audi	A4	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2001
WVWZZZ3BZ3E145476	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
VF33HRHSB82525612	Peugeot	307 Break	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	7	2002
WFOAXXWPA2S16662	Ford	Focus	1.8 TDCI TREND	Gasóleo	Passageiros	5	2002
VSSZZZ6LZ3R045078	Seat	Ibiza	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2002
W0L0TGF7532070077	Opel	Zafira	2.2 DTI	Gasóleo	Passageiros	7	2002
WVWZZZ3BZ3E062256	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
ZAR93600000077434	Alfa Romeo	166	2.4 JTD	Gasóleo	Passageiros	5	2002
WDB2037061A402783	Mercedes	C 220	SPORT COUPÉ 2.1 CDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
VF1BG0G0625414380	Renault	Laguna	1.9 DCI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
WAUZZZ8E23A112201	Audi	A4 Avant	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2002
WF0AXXWPA3T06054	Ford	Focus	1.8 TDCi	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42860531	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WF0AXXWPA3T06071	Ford	Focus	TREND 1.8 TDDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WBAAT71040FR65487	BMW	Série 3	Compact 320 TD	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WF0AXXWPA3T06080	Ford	Focus	TREND 1.8 TDDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF7CHNFVK38503414	Citroen	Xsara Picasso	1.6I SX	Gasolina	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42875313	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42878355	Peugeot	206	XT 2.0 HDI 5 P	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42816075	Peugeot	206	XT 2.0 HDI 5 P	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42843587	Peugeot	206	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WBADL81020GX66273	BMW	Série 5	3.0	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF33HRHYB83319972	Peugeot	307 Break	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
W0L0TGF7542016075	Opel	Zafira	2.2 DTI	Gasóleo	Passageiros	7	2003
VF32ARHYF42851429	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003

ZFA19200000315194	Fiat	Stilo Multiwagon	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42853737	Peugeot	206	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
VF32ARHYF42858424	Peugeot	206	XT 2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2003
WDB2112161A456359	Mercedes	E220	2.7 CDI SW	Gasóleo	Passageiros	5	2003
W0L0AHL3552008321	Opel	Astra	1.7 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
SARRJZLHX5D344023	Rover	75	2.0 CDT	Gasóleo	Passageiros	5	2004
SARRJLLHP5D350626	MG	ZT	2.0 CDT	Gasóleo	Passageiros	5	2004
WAVZZZ8E52A281109	Audi	A4	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
WVWZZZ3BZ5E005647	Volkswagen	Passat	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
VF1JMSG0630076312	Renault	Scénic	1.9	Gasóleo	Passageiros	5	2004
W0L0AHL4845218428	Opel	Astra	1.7	Gasóleo	Passageiros	5	2004
JM1BK12F641167845	Mazda	3	2.0 MZR	Gasolina	Passageiros	5	2004
VF32H9H7A44145138	Peugeot	206	1.6 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
WAUZZZ8P44A168241	Audi	A3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2004
JMZGG14T201269267	Mazda	6 Sedan	MZR-CD 2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WVGZZZ1TZ6W038838	Volkswagen	Touran	2.0TDI	Gasóleo	Passageiros	7	2005
VF1JKOHC632922999	Renault	Espace	2.2 DCI	Gasóleo	Passageiros	7	2005
W0L0AHL4858114084	Opel	Astra	1.7 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
VF1BGRG0633117108	Renault	Laguna	RX 1.9	Gasóleo	Passageiros	5	2005
VF7GJRH9YK93260847	Citroen	Berlingo	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WAUZZZ8P45A129943	Audi	A3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WVWZZZ3BZ5E124030	Volkswagen	Passat Variant	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
VF1JP0E0532306847	Renault	Modus	1.5 DCI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
1J4GL48535W635211	Jeep	Liberty	4x4 CDR 2.8	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WAUZZZ8EX5A111526	Audi	A4	1.9TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WAUZZZ8P35A153277	Audi	A3	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WBAAT710X0KR16236	BMW	Série 3	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2005

VF1FLBCA66Y118474	Renault	Trafic	1.9DCI	Gasóleo	Mercadorias	2	2005
WVWZZZ3CZ6E12125824	Volkswagen	Passat Variant	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2005
WVWZZZ9NZ6D096448	Volkswagen	Polo	1.4	Gasolina	Passageiros	5	2006
VF7RCRHRJ76764742	Citroen	5	C5 2.0 HDI Exclu	Gasóleo	Passageiros	5	2006
KNEJC521865573017	KIA	SORENTO	2.5 CRDI	Gasóleo	Passageiros	5	2006
VFBBZRHXB86274254	Peugeot	Expert	2.0	Gasóleo	Mercadorias	3	2006
WFOWXXGCDW6S64364	Ford	Focus	SW 1.6 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2006
WAUZZZ8P17A089243	Audi	A3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2006
W0L0AHM756G085143	Opel	Zafira	B 1.6	Gasolina	Passageiros	7	2007
VSSZZZ1PZ7R077585	Seat	Leon	1.6 SPORT	Gasolina	Passageiros	5	2007
VSSZZZ1PZ7R036648	Seat	Leon	1.4 SPORT	Gasolina	Passageiros	5	2007
VSSZZZ1PZ8R023113	Seat	Leon	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHM758G019462	Opel	Zafira	1.9 CDTI	Gasóleo	Passageiros	7	2007
WF05XXGCD57J46857	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
VSSZZZ6LZ7R121015	Seat	Ibiza	1.9 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878080509	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878081238	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878081812	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878081900	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082176	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082180	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082360	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878082469	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
W0L0AHL4878083538	Opel	Astra	ENJOY H 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2007
VSSZZZ6LZ7R109991	Seat	Ibiza	1.4 TDI Van	Gasóleo	Passageiros	2	2007
W0L0AHL0875181853	Opel	Astra	1.3	Gasóleo	Mercadorias	2	2007
VF1FC1EAF37277693	Renault	Kangoo	1.5 DCI	Gasóleo	Mercadorias	2	2007

VF7LGHYB74743995	Citroen	C4	1.6 HDI	Gasóleo	Mercadorias	2	2007
WF0PXXGCDP8R45963	Ford	Focus	1.8 TDCi	Gasóleo	Passageiros	5	2008
WAUZZZ8P88A144076	Audi	A3	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2008
W0LJ7AHA69V602370	Opel	Vivaro	COMBI 2.0 CDTI	Gasóleo	Passageiros	9	2008
W0L0AHL4898001130	Opel	Astra	ENJOY 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2008
W0L0AHL4892003810	Opel	Astra	ENJOY 1.3 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2008
U5YFF24428L105378	KIA	Ceed	1.6 D	Gasóleo	Passageiros	5	2008
WVWZZZ3CZ9P026226	Volkswagen	Passat	1.9 JTD	Gasóleo	Passageiros	5	2008
WAUZZZ4FX8N176758	Audi	A6 AVANT 2.0 TDI	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2008
VF36DRHRH21762092	Peugeot	407	2.0 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2009
1J4BA2D5XAL199916	Jeep	Wrangler	2.8 Crdi	Gasóleo	Mercadorias	2	2010
WFOHXXWPDHAL76334	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2010
WFOHXXWPDHAL76398	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2010
WFOHXXWPDHAL76468	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2010
WFOHXXWPDHAL76548	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2010
WFOHXXWPDHAL76611	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasolina	Passageiros	5	2010
WFOHXXWPDHAL76672	Ford	Focus	2.0 TDCI	Gasóleo	Passageiros	5	2010
JSAJTD44V00540453	Suzuki	Grand Vitara	2.0	Gasóleo	Passageiros	5	2010
WVWZZZ6RZAY120461	Volkswagen	Polo	1.4	Gasolina	Passageiros	5	2010
WDD2040491A447436	Mercedes	C 180 AVANTGARD	1.8	Gasolina	Passageiros	5	2010
WAUZZZ8TOAAO76536	Audi	A5 S LINE	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	4	2010
WAUZZZ8K7CA013007	Audi	A4 Avant	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2011
VF1KZ1S0645391275	Renault	Megane	SW 1.9 DCI	Gasóleo	Passageiros	5	2011
W0LLV6EH1BB037967	Opel	Antara	2.2 CDTI	Gasóleo	Passageiros	5	2011
KL1JF69Y9CK629218	Chevrolet	156	2.0 VCDI	Gasóleo	Passageiros	5	2012
WOLPE9EN3C2072245	Opel	Zafira	2.0 CDTI	Gasóleo	Passageiros	7	2012

WAUZZZ8K6DA095538	Audi	A4 Avant	2.0 TDI	Gasóleo	Passageiros	5	2012
VF7NC9HD8DY600602	Citroen	C4	1.6 HDI	Gasóleo	Passageiros	5	2013
VF7PNCFBODR577395	Citroen	C1	1.0	Gasolina	Passageiros	4	2013
KMHDG41CACU230284	Hyundai	Pony	ELANTRA 1.6	Gasolina	Passageiros	5	2013
KL1YA75Y9DK017413	Chevrolet	Cruz	ORLANDO 2.0 TD	Gasóleo	Passageiros	7	2013
VSSZZZ6JZGR028437	Seat	Ibiza	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2015
VNVM9000154787560	Nissan	NV 400 DCI	2.3 DCI	Gasóleo	Passageiros	9	2016
W0L0AHM758G153343	Opel	Zafira	1.7	Gasóleo	Passageiros	7	2018
VF15RBU0C59830653	Renault	Clio	1.2	Gasolina	Passageiros	5	2018
JTDKB3FU5H3573923	Toyota	PRIUS	1.8 HSD	Gasolina	Passageiros	5	2018

Lista das intervenções padronizadas - Critérios de avaliação (Nota: Preços sem IVA)												
Descrição da intervenção	Viatura Ligeiro de mercadorias (Gasóleo)				Viatura Ligeiro de passageiros (Gasóleo)				Viatura Ligeiro de passageiros (Gasolina)			
	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Tempo mão de obra (proposto)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Custo material/serviço (proposto)	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Tempo mão de obra (proposto)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Custo material/serviço (proposto)	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Tempo mão de obra (proposto)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Custo material/serviço (proposto)
	(horas)	(horas)	(€)	(€)	(horas)	(horas)	(€)	(€)	(horas)	(horas)	(€)	(€)
Revisão de manutenção periódica Mudança do óleo e filtro do motor Substituição do filtro de ar do motor Substituição de filtro do habitáculo / AC Acurácia da verificação/controlo das seguintes partes: - Desgaste/estado das escovas limpa-vidros - Desgaste/estado dos discos e pastilhas de travagem dianteiros e traseiros - Níveis dos restantes fluidos (anticongelante, direção assistida, óleo tração, líquido limpa vidros) com eventual reposição - Integridade e bom funcionamento dos espelhos, faros e respetivas lâmpadas (luminária, sinalização) - Nível de desgaste/estado dos pneus dianteiros e traseiros - Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha; - Inspeção visual de eventuais fugas de fluidos; - Verificação do estado da bateria (teste) - Desgaste/estado das correias, polias e linsões dos órgãos auxiliares do motor - Verificação dos componentes do compartimento do motor (cabos e ligações elétricas, compressores e ventoinha); - Verificação do bom funcionamento do ar condicionado (caso exista) e abertura/fecho de vidros e portas; - Nível de óleo da caixa de velocidades; - Desgaste/estado da embraiagem; - Desgaste/estado dos órgãos de direção e suspensão; - Estado dos componentes da linha de escape.	3,00	2,50	180,00	121,46	3,00	2,50	170,00	121,45	3,00	2,50	150,00	105,76
Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;	-	-	30,00	0,00	-	-	30,00	0,00	-	-	30,00	0,00
Substituição do filtro de combustível	0,50	0,50	50,00	11,30	0,50	0,50	60,00	11,30	0,50	0,50	30,00	9,67
Substituição de popo de pastilhas de travagem rodas da frente	1,00	0,50	60,00	45,32	1,00	0,50	60,00	45,32	1,00	0,50	60,00	45,32
Substituição de popo de pastilhas de travagem rodas traseiras	1,00	0,75	50,00	40,84	1,00	0,75	50,00	40,84	1,00	0,75	50,00	40,84
Substituição de popo de discos de travagem rodas da frente	1,00	0,50	90,00	85,00	1,00	0,50	90,00	85,00	1,00	0,50	90,00	85,00
Substituição de kit de distribuição com bomba de água	5,00	5,00	260,00	194,76	4,00	4,00	270,00	194,76	4,00	3,00	260,00	186,45
Substituição de kit de correia(s) das acessórios com tensor	2,00	1,50	100,00	95,98	1,00	0,75	120,00	100,34	1,00	0,75	100,00	90,43
Equilíbrio de 1 roda	-	-	7,50	6,91	-	-	7,50	6,91	-	-	7,50	6,91
Alinhaz Direção 1 eixo	-	-	30,00	26,83	-	-	30,00	26,83	-	-	30,00	26,83
Totais	13,50	c1 11,25	857,50	c2 628,39	11,50	c3 9,50	887,50	c4 632,75	11,50	c5 8,50	807,50	c6 597,21

(c1 + c3 + c5) TMOP:
(c2 + c4 + c6) CMSP:

1858,35